

CONTRATO Nº 12/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Humberto Pessatti, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio do Oeste, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.915.089-87 e no RG sob o nº 943.449 SSP/SC, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Oscar Barcelos, 1731, sala 201, Santana, CEP 89160-314, Rio do Sul/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.953.004/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Wilson Philippi Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.970.229-74 e no RG sob o nº 3.835.920, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, através de fibra óptica com velocidade 15 MBPS (quinze megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 99,8% da banda, com 05 IP fixo dedicado disponível, tanto para download como para upload simultaneamente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou outro tipo de atendimento gratuito por telefone, com monitoramento do link online.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá garantir o serviço ativado e operacional a partir do dia 31/07/2017, sendo que até esse prazo deverá executar os serviços de instalação.
- 2.2. O link deverá ser instalado no segundo pavimento do prédio da CONTRATANTE.
- 2.3. A configuração do switch da rede interna será feita pela CONTRATANTE com apoio técnico da CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá entregar todo e qualquer equipamento necessário ao fornecimento dos serviços.
- 2.5. Os acessos deverão ser disponibilizados em único ponto na sede da CONTRATANTE, sendo que os pontos de rede e roteadores, bem como toda infraestrutura interna para multiplicação dos pontos ficam a cargo da CONTRATANTE.
- 2.6. Todos os serviços a serem prestados terão a fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.7. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 2.8. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço.
- 2.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados.
- 2.11. Todo acesso às instalações da CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos, deverá ser previamente agendada.
- 2.12. Somente depois da emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 2.12.1. O Termo de Recebimento será emitido pela CONTRATANTE até o dia 31/08/2017;
- 2.13. Para emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:
- 2.13.1. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;

2.13.2. Acesso a sites na internet;

2.13.3. Disponibilidade da largura de Banda Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Call Center próprio, com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias por semana sem custo adicional (0800 ou outro tipo de atendimento gratuito por telefone), para eventuais suportes.

3.2. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos.

3.3. O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.

3.4. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto quando estas se tratarem de emergência.

3.5. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação, dando ciência à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias a prestação do serviço.

4.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto deste contrato.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

4.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto de acordo com as especificações deste contrato.

5.2. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA.

5.3. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

5.4. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra óptica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos.

5.5. O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

5.5.1. Não sendo a CONTRATADA a empresa proprietária do Backbone, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, instrumento jurídico que comprove possuir legitimidade para uso de Backbone de terceiro.

5.6. Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPV4 e IPV5, ao menos um bloco /20 IPV4 e um bloco /32 IPV5, com um número IP para confirmação dos dados.

5.7. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a CONTRATADA possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos.

5.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

- 5.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 5.10. Repassar à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os contratados.
- 5.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.14. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela CONTRATANTE.
- 5.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato.
- 5.16. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.
- 5.17. Arcar com todos os custos com pessoal, alocados ou não na CONTRATANTE, na forma deste instrumento, sem quaisquer ônus posteriores à vigência do contrato.
- 5.18. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 5.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.20. Entregar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal mensal, quando solicitado, os relatórios para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para a CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.21. Todas as ferramentas de hardware e software a serem utilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE, após emissão do Termo de Recebimento e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante boleto bancário no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais).
- 6.1.1. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 10/09/2017 e os demais serão realizados mensal e sucessivamente.
- 6.2. A correspondente nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em

conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

6.2.1. Quando o dia 5 (cinco) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

6.3. A CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

6.4. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

6.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor inadimplido juros de mora de 1% ao mês.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

8.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

8.2. No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE poderá requerer a rescisão do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

9.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

9.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

9.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

9.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

9.5. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

9.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, § 1º c/c § 2º, IV e § 6º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

10.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

11.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 28 de junho de 2017.

Humberto Pessatti
Presidente da AMAVI

Wilson Philippi Junior
BR Live Telecomunicações Ltda.

Testemunhas:

CPF

CPF